

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045131/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/08/2022 ÀS 16:18

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMP. EM ADM. DE CONSORCIOS, VEND. DE CONS., EMP. E VEND. EM CONCESSIONARIAS DE VEIC., DIST. DE VEIC CONG. NO EST. BAHIA SINDCON BA, CNPJ n. 63.226.336/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados e vendedores de administradora de consórcios**, com abrangência territorial em Alagoinhas/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Camaçari/BA, Catu/BA, Cruz das Almas/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Eunápolis/BA, Feira de Santana/BA, Gandu/BA, Guanambi/BA, Ilhéus/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itamaraju/BA, Itapetinga/BA, Jacobina/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Paulo Afonso/BA, Salvador/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Senhor do Bonfim/BA, Teixeira de Freitas/BA e Vitória da Conquista/BA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores e que abrangerá todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais, a saber:

- a) Piso Normativo de Admissão: R\$ 1.231,12 (um mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos);
- b) Piso Normativo de Efetivação: R\$ 1.325,22 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. Entende-se por Piso Normativo de Admissão aquele devido durante os seis primeiros meses de trabalho na empresa, contado da data de admissão, e por Piso Normativo de Efetivação aquele que vier a ser pago após o término do mencionado período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados na data-base da categoria, 1º de julho de 2022, no percentual de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos a partir de 1º-07-2021, excetuando aqueles provenientes



de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do artigo 1º da lei 605/49 e Enunciado do TST nº. 27.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REPERCUSSÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES

As férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e verbas rescisórias do empregado comissionista, puro ou misto, serão calculadas com base na média de comissões dos últimos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviço efetivo ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do piso normativo, limitado o pagamento a esse título ao valor do salário mínimo legal.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)

Fica facultado ao empregado solicitar a 1ª parcela do 13º salário quando do recebimento do aviso de férias, a ser pago conjuntamente ao ensejo das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS



A hora extra será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento), nas 2 (duas) primeiras horas, e 70% para as demais sobre salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para a função de caixa receberá adicional, a título de quebra de caixa, equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da quarta parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 4ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da quarta parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição "in natura" por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinado a aquisição de refeições prontas.

Parágrafo único. Haverá a participação financeira do trabalhador, baseado no artigo 4º da Portaria número 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas aqui representadas colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de seguro com cobertura de serviços relativos ao auxílio funeral para morte do seu empregado, por motivo de acidente, e o valor do referido seguro, será dividido em percentual de 50% (cinquenta por cento) para empresa e 50%



(cinquenta por cento) para o funcionário, qual será descontado em folha de pagamento conforme condições abaixo:

§ 1º O valor da cobertura prevista no caput desta cláusula será de no mínimo R\$ 1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais).

§ 2º As empresas que não contratarem o referido seguro reembolsarão ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor previsto no parágrafo anterior. Tal pagamento poderá ser feito por iniciativa da Empresa ou por solicitação do beneficiário;

3º O dependente a que se refere o parágrafo anterior será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da lei civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas aqui representadas, colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de seguros com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho; e o valor relativo ao seguro, será dividido em percentual de 50% (cinquenta por cento) para empresa e 50% (cinquenta por cento) para o funcionário, o qual será descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

As empresas poderão firmar convênios com cartão multibenefícios visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados.

§ 1º As empresas que financiarem as compras referidas no item anterior, observarão o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidas pelo cartão.

§ 2º As compras mencionadas no item 14.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

§ 3º Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, em readmissões nas mesmas funções anteriormente exercidas na mesma administradora de consórcios.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO ESPECIAL

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias no caso de rescisão sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que prestar 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador e que estiver a 24 meses de contribuição previdenciária para adquirir o direito à aposentadoria **integral**, desde que informe o empregador essa condição, somente poderá ser dispensado por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO

O empregador que exigir uso de uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

§ 1º Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salário ou verbas rescisórias do respectivo valor.

§ 2º Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

§ 3º O empregador fica obrigado a substituir os uniformes *anualmente* entregando-se 02 (dois) uniformes para cada empregado. Ficando o empregado obrigado a devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIO

O dia do profissional de consórcio - 9 de outubro - será comemorado no dia 17 de outubro de 2022, sem expediente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL

As partes ajustam que na terça-feira de carnaval não haverá expediente nas empresas, e a segunda-feira, imediatamente anterior, e meio dia de quarta-feira, imediatamente posterior, poderão ser compensados de comum acordo entre empregador e empregado, observado os termos da cláusula 23.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTIS**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para a prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Serão garantidas férias proporcionais ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho com menos de 12 meses de vigência e que tenha pelo menos 6 (seis) meses de trabalho prestado para a mesma empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICO**

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuem serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimentos médico ao empregado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional ou de profissional conveniado. Fica permitido ao empregado apresentar ao empregador atestado de comparecimento para consulta médica.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

Os diretores do **SINDCON/BA** e seus prepostos poderão ter acesso aos estabelecimentos das administradoras de consórcios, nas promoções de campanhas de sindicalização, desde que mediante prévia comunicação e realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, e demais setores essenciais, ou de atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar do salário de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, as mensalidades e contribuições sindicais, aprovadas com base em decisão dos trabalhadores da categoria, tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 05/06/2021, para AUTORIZAR às empregadoras descontarem mensalmente da remuneração de cada empregado o valor de R\$ 9,00 (nove reais), a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, em benefício do sindicato dos trabalhadores, aprovando, ainda, o DIREITO À OPOSIÇÃO através de manifestação, por escrito, através de correspondência protocolada junto ao SINDCON-BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo de pedido de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O valor da contribuição deverá ser recolhido pelas empresas mensalmente ao **SINDCON/BA**, através de depósito em conta corrente Agência 0064 Operação 03 Conta 3609-2 e enviara a relação quantidade de contribuintes para o **SINDCON/BA**, ou de boleto bancário enviado pelo sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da efetivação do desconto.

§ 2º A empresa que não realizar o desconto ou o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês mais multa de 2,0% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

§ 3º Fica vedada a participação e/ou interferência das empresas nas decisões dos trabalhadores quanto à oposição aos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Fica o **SINDCON/BA** responsável pela divulgação deste Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados das empresas, para o devido cumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

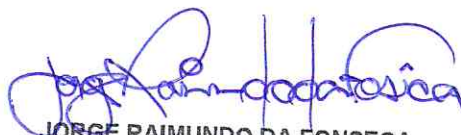
Fica estabelecida multa para quaisquer das partes convenientes no valor de 3% (três por cento) do piso normativo previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, e por trabalhador abrangido, exceto para aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo tratando-se de cláusula que se cumpra em único ato.

§ 1º O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

§ 2º Em caso de a questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

EDNA MARIA HONORATO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO





JORGE RAIMUNDO DA FONSECA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMP. EM ADM. DE CONSORCIOS, VEND. DE CONS., EMP. E VEND. EM CONCESSIONARIAS DE
VEIC., DIST. DE VEIC CONG. NO EST. BAHIA SINDCON BA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)